



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.311, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a publicação do Cardápio Mensal da Merenda Escolar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, nos murais de avisos das escolas, além de outras formas de divulgação que a direção de cada escola entenda como pertinente.

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Júnior e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cerqueira César obrigado a publicar mensalmente, com 10 dias de antecedência, o cardápio da Merenda Escolar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e nos murais de avisos de cada escola, sem prejuízo de outras alternativas a escolha da direção de cada unidade escolar, de forma a garantir aos pais o acesso ao cardápio.

Artigo 2º - A publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal dar-se-á dividida por faixa etária e por refeição, compreendida como tal: café, almoço e lanche.

Artigo 3º - Os cardápios mensais referenciados nesta lei, depois de publicados, deverão ser integralmente aplicados, e quando das alterações por problemas de fornecimento ou por força maior, deverá a escola atentar-se aos casos de intolerâncias e alergias alimentares dos alunos.

§ 1º - As escolas deverão solicitar no início de cada ano letivo atestado médico para casos de intolerâncias e alergias alimentares.

§ 2º - Os pais deverão no momento em que detectar qualquer intolerância ou alergia alimentar informar a escola por meio de atestado médico.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de setembro de 2018.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta